

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
 Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974.
 LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Restabelece a denominação de cargos de Professor enquadrados como Mestre de Ofício pela Lei de Paridade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os cargos de Professor, referência "53" da Tabela II, da Parte Permanente, enquadrados como Mestre de Ofício, referência "16" na Faixa III, do Anexo II — Poder Executivo, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficam com aquela denominação restabelecida.

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de março de 1970.
 Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Inclui cargos no Anexo II do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam incluídos, de conformidade com as Tabelas Anexas n.º 1 e 2, que fazem parte integrante desta lei complementar, no Anexo II,

Poder Executivo, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, os cargos nelas discriminados.

Artigo 2.º — O prazo a que se refere o artigo 12 das Disposições Transitórias do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, será contado, para os servidores abrangidos por esta lei complementar, a partir de sua publicação.

Artigo 3.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos, relativamente a cargos, funções ou atribuições a elas correspondentes.

Artigo 4.º — Aplicam-se no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta lei complementar, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13 de 25 de março de 1970.

Artigo 5.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas nos seguintes elementos econômicos e códigos do Orçamento-Programa:

I — Elemento Econômico 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores dos Códigos 21-02 — Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado;

II — Elemento Econômico 3.1.1.0 — Pessoal — dos Códigos 18-01 — Secretaria da Segurança Pública — Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Artigo 7.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

**TABELA Nº 1
 FAIXA III**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Ref.	DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Ref.
Assistente de Educação Física da 1.ª Seção do Curso de Guardas Cíveis e Inspetores	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor de Geografia e História do Brasil da 1.ª Seção do Curso de Guardas Cíveis e Inspetores	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor de Investigação Policial do Curso de Investigadores de Polícia	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Cadeira de Higiene e Socorros de Urgência do Curso de Guardas Cíveis e Inspetores	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Disciplina de Criminalística do Curso de Detetives	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Disciplina de Defesa Pessoal do Curso de Investigadores de Polícia	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor de Noções de Direito Penal do Curso de Investigadores de Polícia	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Disciplina Noções de Organização do Trabalho do Curso de Guardas de Presídio e Carcereiro	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professora da Cadeira de Noções de Direito e Criminologia do Curso de Polícia Feminina	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Cadeira de Dactilografia do Curso de Escrivães de Polícia	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Cadeira de Fotografia do Curso de Pesquisador Dactiloscópico	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Disciplina de Documentologia do Curso Preventivo de Falsificações de Documentos	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Cadeira de Polícia Política do Curso de Investigadores de Polícia	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professora da Cadeira de Serviço Social do Curso de Polícia Feminina	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor de Investigação Policial dos Cursos Técnicos de Formação Profissional	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Disciplina Direito Penal do Curso de Escrivão de Polícia	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Cadeira de Eletricidade do Curso de Radiotelegrafista	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Escola de Polícia	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Cadeira de Instrução Policial do Curso de Guardas Cíveis e Inspetores	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Disciplina de Organização e Prática Carcerária do Curso de Guarda de Presídio	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Cadeira de Português do Curso de Guardas Cíveis e Inspetores	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Disciplina de Noções de Criminalística do Curso de Escrivães de Polícia	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Disciplina de Elementos de Criminalística do Curso de Investigadores de Polícia	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor de Português do Curso de Pesquisador Dactiloscópico	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18
Professor da Cadeira de Noções de Levantamentos e Desenho Técnico do Curso de Guardas Cíveis e Inspetores	TP	I	Professor da Academia de Polícia I	PP-II	18

**TABELA Nº 2
 FAIXA IV**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Ref.	DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Ref.
Professor da Disciplina de Matemática do Curso de Radiotelegrafista	TP	I	Professor da Academia de Polícia II	PP-II	23
Professor de Curso de Organização e Prática Policial do Curso Superior de Criminalística	TP	XI	Professor da Academia de Polícia II	PP-II	22
Professor da Disciplina de Antropologia do Curso de Criminologia	TP	XI	Professor da Academia de Polícia II	PP-II	22
Professor da Cadeira de Física Aplicada do Curso de Criminalística	TP	XI	Professor da Academia de Polícia II	PP-II	22
Professor de Organização e Práticas Policiais dos Cursos Superiores	TP	XI	Professor da Academia de Polícia II	PP-II	22
Professor de Organização Policial dos Cursos Superiores	TP	XI	Professor da Academia de Polícia II	PP-II	22
Professor da Disciplina de Noções de Criminologia do Curso de Criminalística	TP	XI	Professor da Academia de Polícia II	PP-II	23
Professor da Disciplina de Noções de Medicina Legal do Curso de Criminalística	TP	XI	Professor da Academia de Polícia II	PP-II	22
Professor da Cadeira de Química Forense do Curso de Criminalística	TP	XI	Professor da Academia de Polícia II	PP-II	23
Professor da Disciplina de Odontologia Legal do Curso de Criminologia	TP	XI	Professor da Academia de Polícia II	PP-II	22
Professor da Cadeira de Polícia Política e Social do Curso de Criminologia	TP	XI	Professor da Academia de Polícia II	PP-II	22

* O titular do cargo leciona, desde 1957, no Curso de Criminalística